



FORNOS DE
ALGODRES
MUNICÍPIO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE
ALGODRES**



Índice

Nota Introdutória.....	3
Artigo 1.º - Objetivo	3
Artigo 2.º - Bar e Papelaria	3
Artigo 3.º - Pavilhão.....	3
Artigo 4 - Cantina	3
Artigo 5.º - Transferência de verbas da Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres até 31 de dezembro de 2020	3
Artigo 6.º - Dúvidas e Omissões.....	4

Nota Introdutória

No âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, e na sequência da decisão de aceitação da competência em questão por parte da Câmara Municipal, considera-se fundamental para o normal processo de transição das competências do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres para a Câmara Municipal a elaboração deste protocolo de colaboração sendo a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, representada pelo seu Presidente e o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, representado pelo seu Diretor.

Artigo 1.º - Objetivo

O presente protocolo de colaboração tem por objetivo acautelar todos os procedimentos relacionados com a transferência de competências do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, para a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 2.º - Bar e Papelaria

1. Fica acordado por ambas as partes que até ao final do ano civil de 2020, compete ao Agrupamento de Escolas a total gestão destes dois serviços, de modo a respeitar os contratos em vigor cujo término está previsto para 2020.
2. A partir de 1 de janeiro de 2021, compete à Câmara Municipal a total gestão destes dois serviços.
3. A partir de 1 de janeiro de 2021, o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres transfere, com a periodicidade mensal, para a Câmara Municipal 90% das receitas geradas por estes serviços, constituindo receitas próprias do Agrupamento de Escolas os 10% remanescentes.

Artigo 3.º - Pavilhão

1. Até ao final do ano de 2020 constituem receitas próprias do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, as receitas provenientes da utilização do pavilhão por parte de entidades externas.
2. A partir de 1 de janeiro de 2021 todas as receitas provenientes da utilização do pavilhão serão receita da Câmara Municipal, nos termos do regulamento que vier a ser criado para o efeito.

Artigo 4 - Cantina

Constitui receita da Câmara Municipal toda a receita gerada pelo funcionamento da cantina no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, devendo para o efeito ser transferido mensalmente, por parte do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres a totalidade das verbas arrecadadas.

Artigo 5.º - Transferência de verbas da Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres até 31 de dezembro de 2020

1. A Câmara Municipal transferirá verbas para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres até 31 de dezembro de 2020, para fazer face à seguinte tipologia de despesas:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES

- a. Limpeza, Higiene e Material de Escritório
 - b. Leite Escolar
 - c. Software de gestão e administração escolar;
 - d. Água, Eletricidade, Combustíveis, Comunicações;
 - e. Aluguer operacional de fotocopiadoras;
 - f. Programa de Sustentabilidade (dispensadores de água);
 - g. Manutenção e Assistência Técnica
 - h. Encargos de Conservação
2. A Câmara Municipal define como valores máximos para as verbas a transferir constantes do número anterior os seguintes valores:
- a. Limpeza, Higiene e Material de Escritório – 4 141€
 - b. Leite Escolar – 1 147,63€
 - c. Software de gestão e administração escolar – 2 496,90€
 - d. Água, Eletricidade, Combustíveis, Comunicações – 15 607,35€
 - e. Aluguer operacional de fotocopiadoras – 934,80€
 - f. Programa de Sustentabilidade (dispensadores de água) – 471,43€
 - g. Manutenção e Assistência Técnica – 965,55€
 - h. Encargos de Conservação – 2 613,57€
3. A Câmara Municipal transferirá as verbas respeitantes ao número anterior, sempre que as mesmas forem solicitadas pelo Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, sendo obrigatório para o efeito a apresentação do respetivo documento de comprovação de despesa;
4. A Câmara Municipal não fica obrigada à transferência da totalidade das verbas descrito no n.º2 deste artigo, a menos que as mesmas tenham sido realizadas na sua totalidade;
5. Compete ao Presidente de Câmara decidir sobre pedidos de transferência de verbas superiores ao identificado no n.º 2 deste artigo, desde que as mesmas sejam devidamente fundamentadas.

Artigo 6.º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões relacionadas com o presente protocolo deverão ser resolvidas em sede de Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

